PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
Fls.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA - PR
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026
Processo Administrativo n° 105/2026

O MUNICÍPIO DE JAPIRA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.969.881/0001-52, com sede à Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481, centro, JAPIRA-Pr, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará às **10H00** do dia **19/08/2026**, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br "Acesso Identificado no link - licitações", Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA INDUSTRIAL E/OU COMERCIAL, NOVOS, DE PRIMEIRO USO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DR. CESAR AUGUSTO LUIGGI DE OLIVEIRA, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JAPIRA/PR, COM RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE COMPROMISSO EMENDA Nº 949953-5**, conforme quantitativos e especificações constantes no termo de referência deste Edital de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	INÍCIO – 04/08/2026 ÀS 10:00 HORAS FIM – 19/08/2026 ÀS 08:30 HORAS
DATA DA SESSÃO:	19/08/2026
HORÁRIO DA SESSÃO:	10:00 HORAS
PLATAFORMA:	BLL (www.bllcompras.org.br)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA:	NENHUM
LOTES EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI:	TODOS
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES:	R$ 0,01 (UM CENTAVO)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de equipamentos de cozinha industrial e/ou comercial, novos, de primeiro uso, destinados ao atendimento da Escola Municipal Dr. Cesar Augusto Luiggi de Oliveira, da rede municipal de ensino de Japira/PR, com recursos oriundos do Termo de Compromisso Emenda nº 949953-5, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A presente licitação é composta por 07 (sete) lotes, conforme especificado no Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente licitação ocorrerá por meio do Sistema de Pregão Eletrônico, ferramenta informatizada integrante do Sistema BLL, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br.

2.2. O procedimento será divulgado na Plataforma BLL e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.3. Poderão participar desta Licitação as empresas legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

2.4. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente CADASTRADOS na plataforma BLL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
Fls.

2.5. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma BLL.

2.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7.2. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.4. O impedimento de que trata o item 2.7.2.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
Fls.

2.7.6. A vedação de que trata o item 2.7.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1. Após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, o licitante mais bem classificado, terá o prazo de 2 (duas) horas após convocação do pregoeiro, para apresentar os documentos de habilitação, nos termos do Inc. II do Art. 63 da Lei n° 14.133/2021.

3.2.2. Os documentos de habilitação e proposta de preço deverão ser anexados exclusivamente na plataforma BLL, nos campos disponibilizados pela mesma, ficando sob responsabilidade do participante, sob pena de inabilitação em caso de não cumprimento da exigência.

3.2.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
Fls.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total ofertado do item;

4.1.2. Marca;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
Fls.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (UM CENTAVO).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
Fls.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos.

5.11.2. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.3. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.1. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13.2. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
Fls.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

5.18.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
Fls.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 30 minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.1.3. Cadastro Nacional de Justiça -CNJ Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

6.1.4. Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública- TCE (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx)

6.1.5. Consulta Consolidada Pessoa Jurídica- TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7.1 e 3.7 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
Fls.

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por declaração de autenticidade dos documentos assinados pelo representante da empresa.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
Fls.

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.13. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
Fls.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.2.1. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.2.1.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.2.1.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

8.2.1.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.2.1.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAPIRA.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra quando solicitada;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PREFEITURA MUNICIPAL JAPIRA
Fls.

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
Fls.

imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do endereço de e-mail licitacao@japira.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço https://bll.org.br/.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Para a presente licitação serão utilizados os seguintes recursos orçamentários:

Secretaria	Proj. Atividade	Natureza da Despesa	Desdobramento	Fonte	Cód. Reduzido
Educação	12.361.005.2017	4.4.90.52.00.00	12.00	102	1678
Educação	12.361.005.2017	4.4.90.52.00.00	12.00	158	1692

PREFEITURA MUNICIPAL JAPIRA Fls.

12. DA INDICAÇÃO DE MARCAS DE REFERÊNCIA

12.1. Não haverá indicação de marcas na presente contratação.

13. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

13.1. Não será solicitada a apresentação de amostras no presente certame.

14. DA VALIDADE DOS ITENS LICITADOS

14.1. Não se aplica para a presente contratação.

15. DA EXCLUSIVIDADE DE LOTES E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

15.1. Todos os itens da presente licitação (Itens 01 a 07) serão disputados exclusivamente por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (cf. art. 48, I, da Lei Complementar n° 123/2006), uma vez que o valor total estimado da contratação (R$ 23.672,57) não ultrapassa o montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

16.1. Os contratos decorrentes desta contratação terão validade de 12 (doze) meses na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e poderão ser prorrogados nos termos do artigo 111 da Lei n° 14.133, de 2021 (quando se tratar de serviço/contratação por escopo).

16.2. A contratação em tela caracteriza-se como contratação por escopo, uma vez que se refere ao fornecimento único de bens (equipamentos de cozinha industrial e/ou comercial), com objeto certo e determinado, cuja obrigação contratual se encerra com a entrega e o recebimento definitivo dos equipamentos, não se caracterizando como prestação de serviço contínuo.

16.2.1 O prazo para entrega será de até **15 (quinze) dias,** contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e a critério da Administração.

17. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
JAPIRA

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.7.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma BLL Compras e no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JAPIRA.

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada

ANEXO III – Documentos para Habilitação

ANEXO IV– Modelo de Proposta

ANEXO V –Minuta do Contrato

JAPIRA/PR, 07 de julho de 2026.

HARIEL VIEIRA FOGAÇA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
Fls.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Base para a elaboração do Edital de Licitação, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decretos Municipais.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

REFERENTE AO MEMORANDO Nº: 212/2026

Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Educação

Data da Elaboração: 04/05/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO *(Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, § 1º)*

Constitui objeto da presente contratação a aquisição de equipamentos de cozinha, novos, de primeiro uso, destinados à Escola Municipal Dr. Cesar Augusto Luiggi de Oliveira, utilizando recursos provenientes do Termo de Compromisso – Emenda nº 949953-5. A contratação compreende o fornecimento, transporte, carga, descarga, entrega, quando aplicável a montagem e instalação, bem como garantia mínima de 12 (doze) meses e assistência técnica durante o período de garantia, observadas as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE *(Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, I)*

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação de promover a estruturação e a modernização da cozinha da unidade escolar, mediante a aquisição de equipamentos permanentes destinados ao preparo, armazenamento e conservação de alimentos, proporcionando melhores condições de funcionamento, segurança, eficiência operacional e qualidade na prestação do serviço público de alimentação escolar.

A necessidade da contratação decorre da celebração do **Termo de Compromisso – Emenda Parlamentar nº 949953-5**, por meio do qual foram disponibilizados recursos financeiros específicos para aquisição de equipamentos permanentes destinados ao fortalecimento da infraestrutura da rede municipal de ensino, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento de repasse.

A aquisição dos equipamentos permitirá a substituição da inexistência ou insuficiência de equipamentos adequados, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho dos servidores responsáveis pela preparação da alimentação escolar, para a otimização das rotinas operacionais da unidade, para o aumento da eficiência na execução das atividades e para a adequada conservação e manipulação dos alimentos, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar.

A solução proposta foi precedida da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), no qual foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, concluindo-se que a aquisição dos equipamentos permanentes constitui a alternativa técnica, operacional, econômica e juridicamente mais vantajosa para a Administração Pública, por atender integralmente ao objeto pactuado, possibilitar a incorporação dos bens ao patrimônio municipal, assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e proporcionar benefícios permanentes à infraestrutura da unidade escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
Fls.

A contratação mostra-se plenamente alinhada ao interesse público, uma vez que permitirá a adequada execução da política pública de alimentação escolar, contribuirá para melhores condições de atendimento aos alunos da rede municipal de ensino e proporcionará maior eficiência administrativa, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Os equipamentos objeto da contratação possuem características padronizadas, ampla disponibilidade no mercado nacional e são fornecidos por diversos fabricantes e distribuidores, circunstância que favorece a competitividade do certame e possibilita a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Dessa forma, resta devidamente demonstrada a necessidade da presente contratação, evidenciando-se que a aquisição dos equipamentos permanentes representa medida indispensável para o atendimento da demanda administrativa identificada, para a execução do objeto previsto no Termo de Compromisso e para a adequada aplicação dos recursos públicos disponibilizados, garantindo benefícios permanentes à Administração Municipal e à comunidade escolar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO *(Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, I, 'b')*

A solução objeto da presente contratação consiste na aquisição de equipamentos permanentes destinados à estruturação e modernização da cozinha da unidade escolar, compreendendo o fornecimento integral dos bens necessários ao adequado preparo, armazenamento, conservação e apoio às atividades relacionadas à alimentação escolar, em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

A contratação contempla uma solução completa, abrangendo o fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de recondicionamento, remanufatura ou reutilização, devidamente acondicionados, acompanhados de todos os componentes, acessórios, manuais de operação e demais itens indispensáveis ao seu perfeito funcionamento, quando exigidos pelo fabricante.

Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, às normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, às exigências de qualidade, segurança, eficiência, desempenho e durabilidade aplicáveis a cada item, garantindo plena adequação às necessidades da Administração Pública.

A execução da contratação compreenderá todas as atividades necessárias ao fornecimento dos bens, incluindo o transporte, a entrega no local indicado pela Administração, a descarga, quando aplicável, bem como a disponibilização dos equipamentos em perfeitas condições de uso, observando os prazos, condições e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Quando a natureza do equipamento exigir montagem, instalação, regulagem, configuração inicial ou testes de funcionamento para sua plena utilização, tais serviços deverão estar compreendidos no objeto contratado e serão executados pela contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração, garantindo a entrega dos equipamentos em condições imediatas de utilização.

Após a entrega, os equipamentos serão submetidos ao recebimento provisório e, posteriormente, ao recebimento definitivo, ocasião em que será verificada sua conformidade quantitativa e qualitativa, abrangendo, entre outros aspectos, a conferência das especificações técnicas, marca, modelo, capacidade, dimensões,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
Fls.

potência, acessórios, integridade física, funcionamento e atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Durante o período de garantia, a contratada permanecerá responsável pelo atendimento das obrigações decorrentes de vícios, defeitos de fabricação ou desconformidades verificadas nos equipamentos fornecidos, devendo realizar, quando necessário, o reparo ou a substituição dos bens, observados os prazos e condições previstos contratualmente, assegurando a continuidade da utilização dos equipamentos pela Administração.

A solução proposta não envolve prestação continuada de serviços, locação de equipamentos ou execução de obras, restringindo-se ao fornecimento de bens permanentes destinados ao aparelhamento da unidade escolar, com posterior incorporação ao patrimônio público municipal, em conformidade com a finalidade estabelecida no Termo de Compromisso decorrente da Emenda Parlamentar nº 949953-5.

A presente solução foi definida a partir das conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou sua viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica, evidenciando que a aquisição dos equipamentos permanentes representa a alternativa mais vantajosa para atender à necessidade administrativa identificada.

Com a execução da contratação, espera-se proporcionar a modernização da infraestrutura da cozinha escolar, melhores condições de trabalho aos servidores, maior eficiência na preparação da alimentação escolar, incremento da segurança operacional, adequada aplicação dos recursos públicos vinculados ao instrumento de repasse e incorporação definitiva dos equipamentos ao patrimônio municipal, contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade escolar.

Dessa forma, a solução descrita mostra-se suficiente para atender integralmente à necessidade administrativa, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS) *(Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, I, 'c')*

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

I – Fornecimento de equipamentos de cozinha novos, de primeiro uso, conforme as especificações técnicas e quantitativos constantes no Termo de Compromisso – Emenda nº 949953-5 e neste Termo de Referência;

II – Atendimento às normas técnicas, de segurança, qualidade e desempenho aplicáveis, inclusive certificação do INMETRO, quando exigida para o equipamento;

III – Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor."

IV – Disponibilização de assistência técnica autorizada em território nacional durante o período de garantia;

V – Entrega dos equipamentos em perfeitas condições de uso, devidamente embalados, acompanhados dos respectivos manuais em língua portuguesa e certificados, quando aplicáveis;

VI – Responsabilidade da contratada pelo transporte, carga, descarga e entrega dos equipamentos no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo estabelecido;

VII – Substituição, sem ônus para a Administração, dos equipamentos que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações técnicas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
Fls.

VIII – Observância de critérios de sustentabilidade, priorizando equipamentos com maior eficiência energética e menor impacto ambiental, quando aplicável;
IX – Cumprimento das exigências estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no contrato administrativo e nas condições previstas no Termo de Compromisso – Emenda nº 949953-5.

Requisitos de Habilitação

Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar:

I – Habilitação jurídica, nos termos dos arts. 66 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – Regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme a legislação vigente;
III – Qualificação técnica, mediante comprovação de aptidão para fornecimento de equipamentos compatíveis com o objeto da contratação;
IV – Qualificação econômico-financeira, conforme os requisitos estabelecidos no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Demais Requisitos da Contratação

A contratada deverá ainda:

I – Cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no contrato;
II – Responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos fornecidos e pelos vícios ou defeitos apresentados durante o período de garantia;
III – Efetuar a substituição dos equipamentos recusados pela fiscalização no prazo estabelecido pela Administração;
IV – Cumprir rigorosamente os prazos de entrega fixados no contrato;
V – Sujeitar-se à fiscalização da Administração e às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
VI – Observar as exigências relativas à execução do Termo de Compromisso – Emenda nº 949953-5, garantindo a adequada prestação de contas dos recursos públicos, quando de sua responsabilidade

Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência têm por finalidade assegurar que os equipamentos fornecidos atendam às especificações técnicas definidas no Termo de Compromisso – Emenda nº 949953-5, garantindo a qualidade dos bens, a adequada execução do objeto, a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Tabela de Valor.

Item	Descrição	Und. De Medida	Quant.	Valor Uni.	Valor Total
01	**Balança plataforma 150 kg - bl2 (proinfância)** Balança de piso tipo plataforma, com coluna e piso móvel, com capacidade mínima de pesagem de 150 kg e indicador (Display) digital. LOCAL • Triagem/ lavagem. DIMENSÕES E CAPACIDADE • Largura mínima: 300 mm; • Profundidade mínima: 400 mm; • Altura mínima da coluna: 600 mm; • Capacidade mínima: 150 kg (divisões a cada 100g - máximo). CARACTERÍSTICAS • Selo e lacre de calibração do INMETRO. • Grade de apoio/proteção para a coluna. • Plataforma em aço inoxidável. • Estrutura em aço inoxidável ou aço carbono com pintura epóxi ou primer poliuretano. • Indicador (display) digital em led alto brilho com no mínimo 5 dígitos, em plástico. • Desligamento automático. • Deve possuir teclas de Zero e Tara. • Pés reguláveis de borracha. • Com limitador/sistema de proteção que resguarde a célula de carga de possíveis impactos e sobrecargas acidentais. • Voltagem: 110V e	Un	1	R$ 1.233,33	R$ 1.233,33

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
Fls.

	220V, conforme demanda. • Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. • Indicação da tensão (voltagem) no cordão de alimentação (rabicho) do aparelho. GARANTIA • Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento.				
02	**Balança plataforma - 150kg - linha comercial** Balança tipo plataforma, de uso comercial, com capacidade de 150 kg. Estrutura em aço carbono com pintura eletrostática ou aço inoxidável, resistente e de fácil higienização. Plataforma de pesagem com superfície antiderrapante, dimensões mínimas aproximadas de 30 x 40 cm ou superior. Sistema de pesagem por célula de carga eletrônica de alta precisão. Indicador de peso digital com display em LED ou LCD de fácil leitura, com funções de tara, zero automático e/ou manual. Alimentação elétrica bivolt (127/220V), com bateria interna recarregável que permita funcionamento na ausência de energia elétrica. Dotada de pés reguláveis para nivelamento e, quando aplicável, coluna ou visor acoplado à base. Pode possuir nível bolha para ajuste preciso. Produto deve acompanhar manual em língua portuguesa, possuir certificação do INMETRO, atender às normas técnicas vigentes, e apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses, com assistência técnica autorizada no território nacional.	**Un**	1	R$ 1.086,00	R$ 1.086,00
03	**Fogão industrial de 6 bocas** Fogão industrial de piso, com 6 (seis) queimadores, destinado ao uso em cozinhas profissionais. Estrutura em aço carbono com pintura eletrostática ou aço inoxidável, resistente ao calor e de fácil higienização. Mesa em aço inox ou aço carbono com acabamento reforçado. Queimadores em ferro fundido de alta resistência, sendo no mínimo 3 (três) simples e 3 (três) duplos, ou configuração equivalente de alto rendimento. Grelhas removíveis em ferro fundido, duráveis e resistentes a altas temperaturas. Sistema de alimentação a gás GLP (baixa pressão), com possibilidade de conversão para gás natural (GN), quando aplicável. Válvulas de controle individuais por queimador, garantindo segurança e precisão no uso. Equipado com bandeja coletora de resíduos removível, facilitando a limpeza. Possui pés fixos ou reguláveis, com sapatas antiderrapantes, garantindo estabilidade. Estrutura robusta, adequada para uso contínuo em ambiente profissional, com fácil manutenção e higienização. Produto deve acompanhar manual em língua portuguesa, atender às normas técnicas e de segurança do INMETRO e ABNT, e apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses, com assistência técnica autorizada no território nacional.	**Un**	1	R$ 3.860,70	R$ 3.860,70
04	**Freezer vertical 500l - linha comercial** Freezer vertical de uso comercial, com capacidade de 500 litros, sistema de degelo automático tipo *frost free*, dispensando descongelamento manual. Temperatura de operação para congelamento de alimentos entre -16°C e -24°C.Gabinete tipo monobloco, revestido interna e externamente em aço inoxidável (AISI 304), em chapa 22 (0,79 mm), com isolamento térmico em poliuretano injetado. Porta única, com isolamento em poliuretano injetado, espessura mínima de 45 mm e densidade mínima de 36 kg/m³, vedação hermética por gaxeta magnética sanfonada. Estrutura com pés fixos em material metálico, com revestimento em borracha resistente. Puxadores, trincos e dobradiças em aço inox, com sistema de fechamento automático ou por imã de alta resistência. Sistema de barreira térmica nos batentes para evitar condensação, por meio de resistência elétrica de baixa	**Un**	1	R$ 6.279,69	R$ 6.279,69

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
Fls.

	potência. Controle de temperatura por termostato regulável, com termômetro digital de fácil acesso no painel frontal. Sistema de refrigeração com unidade compressora selada, compressor hermético de no mínimo 1/3 HP, monofásico (127V ou 220V), com circulação de ar forçado e degelo automático. Compressor instalado na parte superior do equipamento. Utiliza gás refrigerante ecológico (R600a, R134a ou R290). Equipado com, no mínimo, 4 (quatro) prateleiras removíveis em aço inox, com regulagem de altura (intervalo aproximado de 70 mm), confeccionadas em arame com diâmetro de 1/4" e espaçamento máximo de 25 mm entre arames. Piso interno em aço inox, com base em formato de bandeja, dotada de rebaixo para escoamento de líquidos por dreno. **Dimensões básicas:** Largura máxima: 750 mm, Capacidade mínima: 500 litros Produto fabricado conforme normas técnicas vigentes, com acabamento sanitário, sem arestas cortantes ou rebarbas, acompanhar manual em língua portuguesa, atender às normas técnicas e de segurança do INMETRO e ABNT e garantia mínima de 12 (doze) meses.				
05	**Liquidificador semi-industrial 2 litros** Liquidificador semi-industrial, com capacidade útil de 2 litros, copo removível em aço inoxidável (AISI 304), resistente e de fácil higienização. Equipado com 2 velocidades e função pulsar, com capacidade para trituração de gelo. Conjunto composto por lâminas, eixo e sistema de fixação em aço inox, removível para limpeza sem necessidade de ferramentas. Base com gabinete em aço inox, motor monofásico de no mínimo 1/2 HP, com baixo nível de vibração e sapatas antiderrapantes. Tampa resistente com vedação adequada e alças reforçadas. Sistema de acionamento com interruptor liga/desliga e pulsar, com dispositivo de segurança. Alimentação elétrica bivolt (127/220V) com chave comutadora, cabo de alimentação com aproximadamente 1,2 m. Componentes elétricos compatíveis com a potência do equipamento. Produto fabricado com materiais em conformidade com normas técnicas vigentes, certificado pelo INMETRO, com garantia mínima de 12 (doze) meses e assistência técnica autorizada no território nacional.	**Un**	1	R$ 506,60	R$ 506,60
06	**Refrigerador Tipo doméstico "Frostfree" 410 litros** Refrigerador tipo doméstico, sistema frost free (degelo automático), com capacidade total líquida de 410 litros, sendo aproximadamente 311 litros no refrigerador e 99 litros no freezer, destinado à conservação de alimentos em ambientes institucionais. Gabinete externo confeccionado em aço com pintura eletrostática de alta resistência, com interior em material atóxico, resistente e de fácil higienização. Equipado com 2 (duas) portas, sendo freezer localizado na parte superior, com vedação eficiente por borracha magnética. Painel de controle interno do tipo eletrônico, permitindo ajuste preciso de temperatura, com no mínimo 5 (cinco) níveis no compartimento do refrigerador e controle independente para o freezer. Possui sistema de aviso de porta aberta. Características internas – Refrigerador: Prateleiras em vidro temperado com moldura plástica, Compartimentos de porta em plástico injetado; Gaveta para hortaliças; Porta-ovos; Porta-latas (incluindo versão removível); separador de garrafas e porta-garrafas; Iluminação interna em LED; Características internas – Freezer: Prateleiras e compartimentos de porta em plástico injetado; Compartimento de congelamento rápido (função turbo freezer); Prateleiras removíveis e reguláveis; Porta reversível; puxadores em plástico injetado; Pés niveladores ajustáveis e/ou rodízios para	Un	1	R$ 2.914,60	R$ 2.914,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
Fls.

	facilitar deslocamento; Sistema de refrigeração uniforme com boa distribuição de temperatura. Especificações elétricas: Tensão: 127V ou 220V; Potência aproximada: 190W (127V) / 165W (220V); Consumo de energia aproximado: 56 kWh/mês; Frequência: 60 Hz; Classificação de eficiência energética conforme INMETRO/PROCEL (quando aplicável). Dimensões aproximadas: Altura: 173,9 cm, Largura: 69,5 cm, Profundidade: 71,9 cm ,Peso: aproximadamente 72,3 kg, Produto deve estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes, possuir certificação do INMETRO e apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.				
07	**Refrigerador vertical em inox - 4 portas (1.000l) - linha comercial** Refrigerador vertical de uso comercial, com capacidade de 1.000 litros, dotado de 4 (quatro) portas independentes. Estrutura interna e externa em aço inoxidável, com isolamento térmico em poliuretano injetado de alta densidade. Sistema de refrigeração por ar forçado (frost free) ou equivalente, com temperatura ajustável para conservação de alimentos refrigerados, na faixa aproximada de 0°C a +8°C. Controle de temperatura por termostato digital. Equipado com prateleiras internas removíveis e reguláveis, em aço inox ou material aramado com revestimento anticorrosivo. Portas com vedação por gaxeta magnética e sistema de fechamento automático. Puxadores ergonômicos e resistentes. Possui iluminação interna em LED, sistema de drenagem para higienização, pés niveladores ou rodízios com trava. Com baixo nível de ruído e consumo energético compatível com uso comercial. Alimentação elétrica bivolt ou 127V/220V, conforme necessidade. Produto deve acompanhar manual em língua portuguesa, possuir certificação conforme normas da ANVISA, INMETRO e demais legislações vigentes, com garantia mínima de 12 (doze) meses e assistência técnica autorizada no território nacional.	Un	1	R$ 7.441,65	R$ 7.441,65
	Valor total estimado				**R$ 23.672,57**

Valor Total Estimado – R$ 23.672,57(Vinte e três mil, seiscentos e setenta e dois reais, cinquenta e sete centavos)

As quantidades previstas para a presente contratação correspondem integralmente às especificações constantes no Termo de Compromisso – Emenda nº 949953-5, instrumento que definiu os equipamentos a serem adquiridos e suas respectivas quantidades, em conformidade com o plano de aplicação dos recursos disponibilizados ao Município.

Dessa forma, não houve definição discricionária das quantidades pela Administração Municipal, uma vez que estas já foram previamente estabelecidas pelo instrumento de repasse, cabendo ao Município promover a aquisição dos bens nas condições pactuadas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, I)

A execução do objeto ocorrerá mediante a aquisição e entrega de equipamentos de cozinha, novos, oriundos de recursos provenientes do Termo de Compromisso – Emenda nº 949953-5. Prazo para a entrega dos bens será de 15(quinze) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública. O referido prazo deverá constar expressamente na Nota de Empenho, no ato da solicitação, sendo a entrega realizada em parcela única.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
Fls.

Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, a empresa contratada deverá comunicar, de forma justificada, as razões do atraso com antecedência mínima de 1 (um) dia, para que eventual pleito de prorrogação seja devidamente analisado pela Administração. Ressalvam-se, entretanto, situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, que serão analisadas nos termos da legislação aplicável.

Os bens deverão ser entregues no endereço da sede da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Prefeito Wilson Leite dos Santos, 696, no horário de expediente (das 08h00 às 17h00), mediante conferência e recebimento definitivo por servidor formalmente designado.

Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem defeito no prazo de até 07(sete) dias úteis. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do serviço, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço.

O custo referente ao serviço cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

A fiscalização desta contratação se dará conforme a entrega dos materiais, se atentando quanto aos prazos de entrega e qualidade dos materiais.

O material será recebido provisoriamente no momento de sua entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 07(sete) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 20 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO *(Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, III e Art. 117)*

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Por se tratar de contratação certa, entende-se que não se trata de contratação continuada.

De acordo com o Decreto 09/2024, a presente contratação não se enquadra como bem de luxo.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
Fls.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Será responsável pela **fiscalização do contrato: Vanessa Vicente Ferreira de Oliveira.**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, o gestor do contrato terá o suporte dos órgãos de controle interno e jurídico para o desempenho de suas atribuições.

Será responsável pela **gestão do contrato: Andreia Ramos da Silva.**

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO *(Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, IV*

A medição da execução contratual será realizada com base nos itens efetivamente entregues, observando-se as quantidades fornecidas, as especificações técnicas, as características dos equipamentos, as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta vencedora e no Termo de Compromisso decorrente da Emenda Parlamentar nº 949953-5.

A simples entrega dos equipamentos não implica sua aceitação definitiva pela Administração, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, integridade e conformidade dos bens até a conclusão do recebimento definitivo.

O recebimento do objeto ocorrerá em conformidade com os arts. 140 a 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando as seguintes etapas:

I – Recebimento Provisório

Será realizado no ato da entrega dos equipamentos, mediante conferência quantitativa dos itens fornecidos, da integridade das embalagens e da documentação que acompanhar o fornecimento, consistindo em ato de natureza precária que não caracteriza aceitação definitiva do objeto.

II – Recebimento Definitivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
Fls.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos equipamentos com todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, compreendendo, entre outros aspectos:

- conferência das quantidades entregues;
- verificação da marca e do modelo ofertados;
- conferência das especificações técnicas;
- avaliação das condições físicas dos equipamentos;
- verificação do funcionamento, quando aplicável;
- conferência dos acessórios, manuais e certificados exigidos;
- verificação do atendimento às condições de garantia.

Constatada qualquer divergência, defeito, vício de fabricação ou desconformidade com as especificações contratadas, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o objeto, determinando sua substituição, complementação ou correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

O pagamento será efetuado exclusivamente em relação aos itens efetivamente recebidos em caráter definitivo, após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação vigente e pelo instrumento convocatório.

A liquidação da despesa dependerá da verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, da inexistência de pendências relativas ao fornecimento, da conformidade dos bens entregues e da aprovação do recebimento definitivo pela Administração.

Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada, na execução do objeto ou na entrega dos equipamentos, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada promova a regularização das pendências apontadas, não incidindo, nesse período, atualização monetária ou encargos em desfavor da Administração.

Atendidas todas as condições contratuais, o pagamento será efetuado em até **20 (vinte) dias**, contados da data do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da documentação completa, mediante depósito em conta bancária de titularidade da contratada, observada a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os pagamentos estarão condicionados à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, sem prejuízo da observância da ordem cronológica prevista na legislação, bem como ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

A Administração poderá promover as retenções tributárias legalmente exigíveis, quando cabíveis, observando a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Os pagamentos efetuados não afastam o direito da Administração de exigir, durante todo o período de garantia, a reparação de defeitos, a substituição dos equipamentos ou o cumprimento das demais obrigações contratuais decorrentes da execução do objeto.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE *(Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 92, X, XI e XIV)*

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto, disponibilizando informações, documentos e acesso aos locais de entrega dos equipamentos;

II – Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
Fls.

III – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, realizando o recebimento provisório e definitivo após verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações exigidas;
IV – Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, estabelecendo prazo para sua regularização;
V – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma previstos no instrumento contratual, após o atesto do fiscal quanto à regular execução do objeto;
VI – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
VII – Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em lei e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
VIII – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do objeto;
IX – Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, especialmente por se tratar de aquisição realizada com recursos oriundos de emenda parlamentar, observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade;
X – Promover, quando necessário, as medidas administrativas pertinentes para garantir a continuidade e a qualidade da execução do objeto.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA *(Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 92, XIV, XVI e XVII)*

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Executar o objeto conforme as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos equipamentos fornecidos;

II – Entregar os equipamentos novos, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente acondicionados e acompanhados de manuais, certificados de garantia e demais documentos exigidos;

III – Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, montagem e instalação dos equipamentos (quando aplicável), sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

IV – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os equipamentos que apresentarem defeitos, avarias ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas;

V – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

VI – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração Pública qualquer ônus nesse sentido;

VII – Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato ou circunstância que possa interferir na execução do objeto;

VIII – Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos necessários e adotando as medidas corretivas determinadas;

IX – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

X – Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
Fls.

XI – Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
XII – Cumprir as normas técnicas, de segurança e sanitárias aplicáveis ao fornecimento dos equipamentos de cozinha;
XIII – Garantir a assistência técnica e o suporte necessário durante o período de garantia dos equipamentos;
XIV – Observar a vedação de práticas que atentem contra a moralidade administrativa, incluindo atos de corrupção, fraude ou qualquer irregularidade, sujeitando-se às sanções previstas na legislação vigente;
XV – Cumprir integralmente todas as cláusulas contratuais, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos, especialmente por se tratar de aquisição oriunda de emenda parlamentar.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL *(Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, XII e Art. 45)*

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, priorizando equipamentos com eficiência energética, maior durabilidade e menor impacto ambiental.
Os bens deverão, sempre que possível, ser fabricados com materiais recicláveis, atender às normas ambientais e possibilitar manutenção e vida útil prolongada.
A CONTRATADA deverá comprovar, quando solicitado, o atendimento às exigências ambientais, incluindo certificações ou declarações pertinentes.
A Administração deverá priorizar soluções sustentáveis, observando a viabilidade técnica e econômica.
Tais medidas visam reduzir impactos ambientais negativos e promover práticas sustentáveis na execução contratual.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS *(Fundamento: Lei nº 14.133/21, Arts. 155 e 156)*

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prática de qualquer das infrações administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, devido processo legal, contraditório e ampla defesa.
Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável:
I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida durante a execução contratual, quando cabível;
V – retardar injustificadamente a execução ou a entrega do objeto;
VI – não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual;
VII – ensejar o retardamento da execução do contrato por ação ou omissão imputável à contratada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
Fls.

VIII – praticar ato lesivo à Administração Pública ou qualquer outra conduta tipificada como infração administrativa pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, quando admitido pela legislação, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa, na forma e nos percentuais definidos no Edital, no Contrato e na regulamentação municipal;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos legalmente previstos.

Na aplicação das penalidades serão considerados, entre outros critérios:

- a natureza e a gravidade da infração;
- os prejuízos causados à Administração;
- a vantagem eventualmente obtida pela contratada;
- as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- a reincidência;
- os antecedentes da contratada;
- a proporcionalidade entre a conduta praticada e a sanção aplicada.

A aplicação de qualquer penalidade será precedida da instauração do respectivo processo administrativo sancionador, assegurando-se à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta o procedimento para apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas.

A imposição de sanções não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração, nem impede a aplicação das demais medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis.

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nas demais normas pertinentes às contratações públicas.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR *(Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, V)*

A seleção do fornecedor será realizada mediante **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos por meio das características descritas neste Termo de Referência, permitindo a formulação de propostas em condições de ampla competitividade.

A adoção da forma eletrônica observa os princípios da competitividade, isonomia, transparência, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, ampliando o universo de participantes e possibilitando a obtenção de melhores condições para a Administração Pública, além de conferir maior publicidade e controle aos atos do procedimento licitatório.

O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, considerando que os equipamentos objeto da contratação possuem características técnicas, funcionalidades e aplicações distintas, podendo ser fornecidos por diferentes fabricantes, distribuidores

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
Fls.

ou empresas especializadas, sem comprometer a execução do objeto, a padronização necessária, a compatibilidade entre os bens ou a finalidade da contratação.

A opção pelo julgamento por item decorre da análise realizada no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a viabilidade técnica, operacional e econômica do parcelamento da contratação, evidenciando que cada equipamento possui utilização independente, inexistindo vínculo de interdependência que justifique sua aquisição em lote único.

Também foi avaliada a possibilidade de adoção do julgamento por lote. Entretanto, verificou-se que essa alternativa poderia restringir a participação de fornecedores especializados em determinados equipamentos, reduzindo a competitividade do certame, sem proporcionar ganhos relevantes de economia de escala, eficiência logística ou simplificação da gestão contratual que justificassem a reunião de todos os itens em um único grupo.

A realização do julgamento por item amplia a competitividade, favorece a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e demais fornecedores especializados, estimula a disputa entre os licitantes e aumenta a probabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a utilização da modalidade **Pregão Eletrônico**, com adoção do critério de julgamento de **menor preço por item**, mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente compatível com a natureza do objeto e suficiente para assegurar ampla concorrência, adequada aplicação dos recursos públicos e atendimento ao interesse público.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO *(Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, V, 'c')*

Valor estimado de contratação**:** R$ 23.672,57(Vinte e três mil, seiscentos e setenta e dois reais, cinquenta e sete centavos) conforme detalhado no item 4, tabela 1.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA *(Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, VI)*

Os Recursos utilizados para tal contratação serão os seguintes:

Secretaria	Proj. Atividade	Natureza da Despesa	Desdobramento	Fonte	Cód. Reduzido
Educação	12.361.005.2017	4.4.90.52.00.00	12.00	158	1692

Japira, 20 de maio de 2026.

Andreia Ramos da Silva
Secretária Municipal de Educação

Vanessa Vicente Ferreira de Oliveira
Fiscal da contratação/TR

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
Fls.

ANEXO I - GUIA DE PREENCHIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA *(Base legal: Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e melhores práticas)*

MATRIZ DE RASTREABILIDADE DOCUMENTAL E LEGAL PARA ELABORAÇÃO DO TR.

Componente do TR	Responsável pela Elaboração	Lei Aplicável (Lei 14.133/2021)	Fonte da Informação
1. Definição do Objeto	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Art. 40, § 1º; Art. 6º, XXIII	ETP (Seção 7)
2. Fundamentação da Necessidade	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Art. 40, I	DFD (Seção 1)
3. Descrição da Solução	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Art. 40, I, 'b'	ETP (Seção 7)
4. Requisitos da Contratação	Secretaria solicitante	Art. 40, I, 'c'	DFD e ETP (Seção 2)
5. Modelo de Execução do Objeto	Secretaria solicitante	Art. 40, II	DFD / ETP
6. Modelo de Gestão do Contrato	Secretaria solicitante	Art. 40, III; Art. 117	ETP / Mapa de Riscos
7. Critérios de Medição e Pagamento	Secretaria solicitante	Art. 40, IV	ETP
8. Obrigações da Contratante	Secretaria solicitante	Art. 92, X, XI, XIV	DFD / ETP
9. Obrigações da Contratada	Secretaria solicitante	Art. 92, XIV, XVI, XVII	DFD / ETP / Mapa de Riscos
10. Critérios de Sustentabilidade	Secretaria solicitante	Art. 18, §1º, XII; Art. 45	DFD (Seção 6) / ETP
11. Sanções Administrativas	Secretaria solicitante	Arts. 155 e 156	Mapa de Riscos / Padrão
12. Forma e Critérios de Seleção	Secretaria solicitante	Art. 40, V	ETP (Seção 14)
13. Estimativa do Valor	Secretaria solicitante	Art. 40, V, 'c'	ETP (Seção 6)
14. Adequação Orçamentária	Setor de Contabilidade	Art. 40, VI	Declaração da Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
Fls.____

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Á(o) Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Japira/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº (NUMERO DO PREGÃO)

Pelo presente instrumento, a empresa _____ (Razão Social), CNPJ de nº __.___.___ /___-__, com sede na Rua _____ (Endereço Completo), através de seu representante legal infra-assinado.

1. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME / EPP / MEI

() Não se Enquadra como beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006

Ou

DECLARA, sob as penas da lei, que:

() Microempresa – ME

() Empresa de Pequeno Porte – EPP

() Microempreendedor Individual – MEI

nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que:

I – Não se encontra em nenhuma das situações previstas no §4º do Art. 3º da referida Lei Complementar;

II – Está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

III - No ano-calendário de realização do presente credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não ultrapassam a receita bruta máxima admitida para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Declara ainda estar ciente de que a prestação de informação falsa poderá ensejar aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

2. DECLARAÇÃO INIDONEIDADE.

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº __/2025 instaurada pela Prefeitura Municipal de Japira-PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO.

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES.

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº__/2025, instaurada pelo Município de Japira-PR, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

5. DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL.

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
Fls.____

- Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

6. DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico de nº __/2025 da Prefeitura Municipal de Japira/PR, que a empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

7. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

Declaro que tomou conhecimento de todas as informações e das condições gerais para o cumprimento das obrigações do objeto do Edital de Licitação em referência, bem como da legislação pertinente e assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que foram apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessários.

8. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico em referência, instaurada pela Prefeitura Municipal de Japira, Estado do Paraná, que a empresa (identificação), cumpre plenamente com os requisitos de habilitação e assumimos inteira responsabilidade pelos documentos apresentados; comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstos em Lei e em outras normas especificas.

Tomamos conhecimento de Edital e de todas as condições de participação na Licitação e nos comprometemos a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data

Assinatura do responsável legal e carimbo da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
Fls.

ANEXO III

Documentos para habilitação

A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TAMBÉM DEVERÁ OBSERVAR AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

1. Habilitação jurídica

1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.6 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.7 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (CICAD) / municipal (ALVARÁ), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
Fls.

3. Qualificação Econômico-Financeira

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

3.2 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais)** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

3.3 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

3.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

3.5 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

3.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.7 Por não se tratar de contratação continuada, é dispensada as ME, EPP e MEI a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis em observância ao §2º do art. 1.179, do Código Civil.

4. Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5. Das declarações Diversas.

5.1 Juntamente com os demais documentos de habilitação a licitante deverá apresentar as declarações inseridas no **Anexo II e V.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
Fls.

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Prefeitura Municipal de Japira
Referente Pregão Eletrônico Nº _____

A empresa **[Inserir Nome da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Inserir CNPJ]**, com sede na **[Inserir Endereço Completo]**, apresenta a sua proposta comercial relativa à licitação em referência.
Para fins de plena e regular comunicação entre esta licitante e a Administração Pública, elegem-se como **meios de comunicação oficiais** os canais abaixo indicados, os quais serão considerados válidos e eficazes para qualquer ato da contratação, desde o esclarecimento de dúvidas simples até o recebimento e envio de notificações, intimações e documentos oficiais:

- **Telefone / WhatsApp Principal:** [Inserir Número com DDD e Nome do Responsável]
- **Telefone / WhatsApp Alternativo:** [Inserir Número com DDD e Nome do Responsável]
- **E-mail Principal:** [Inserir E-mail]
- **E-mail Alternativo (ou outro meio, se houver):** [Inserir E-mail]

OBJETO:
O Valor Unitário e Total, fixo e sem reajuste, proposto pelo objeto é de:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
					R$	R$
					R$	R$
TOTAL GERAL						R$

1. Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita conclusão do objeto da licitação em epígrafe.
2. Prazo de validade da proposta:(mínimo de 60 dias).
3. Prazo para entrega do objeto: (descrever de acordo com o edital)
4. Condições de Pagamento;(de acordo com o edital).
5. Dados Bancários para Depósito/Pagamento:
 Banco: [Inserir Nome e Código do Banco]
 Agência: [Inserir Número da Agência]
 Conta Corrente: [Inserir Número da Conta]
 Chave PIX (se aplicável): [Inserir Chave PIX]
6. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Obs: a interposição de recurso SUSPENDE o prazo de validade da proposta até decisão.

Local e data.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)
Carimbo e CNPJ do declarante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
Fls.

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO Nº
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado O MUNICÍPIO DE JAPIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede em JAPIRA (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, nº. 481, Centro, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, HARIEL VIEIRA FOGAÇA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº e portador da Carteira de Identidade RG nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na Rua..... – CEP.....: - BAIRRO:, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por como responsável legal....., conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, Decorrente do Pregão Eletrônico n. , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento énas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do Produto	Descrição do Produto/Serviço	Marca do Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
TOTAL								

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura em encerrando-se após 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
5.1. O valor total da contratação é de
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
Fls.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em
7.2. No caso de reajustamento, deverá ser observada a contagem da anualidade a partir da data do orçamento estimado da contratação, elaborado na fase interna do procedimento licitatório, adotando-se o índice IPCA como critério de atualização, nos termos da legislação vigente.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8.1. São obrigações do Contratante:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da procuradoria jurídica municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
Fls.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
10.1. Conforme Termo de Referência e Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
Fls.

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:
a. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
c. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
d. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
Fls.

contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)
17.1. Fica eleito o Foro de Justiça em Ibaiti para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
Fls.

18.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital de Licitação, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das exposições acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Japira, (data)